



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 27 / 2023

CONTRATO Nº. 27/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO (AI) PARA OPERACIONALIZAR OS PROGRAMAS DE ESTÁGIO (NÍVEL SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO) E RESIDÊNCIA JURÍDICA DO TRE/MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023 (PROCESSO SEI Nº. 0005794-96.2023.6.27.8000).

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE/MA**, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF nº. 054.617.313-68, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.320.576/0001-52, com sede na Rua Copaiba Lote; Nº 01; Torre B Sala 1306; Bairro Taguatinga Sul, Brasília/DF, e-mail: juridico@superestagios.com.br, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Sócia-Diretora Sra. **Poliana Modenesi Ferraz**, portadora do RG nº 1565527/SSP/ES e CPF nº 099.724.757-60, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Lei nº 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração (AI) para operacionalizar os programas de estágio (nível superior e pós-graduação) e residência jurídica do TRE/MA, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente contrato é **R\$ 3.919.042,32** (três milhões, novecentos e dezenove mil, quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

DESPESA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO NORMAL (12 MESES)								
ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	*VALOR MENSAL DA BOLSA (POR ESTAGIÁRIO)	*VALOR MENSAL DO AUXÍLIO TRANSPORTE	TOTAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL PARA O EXERCÍCIO
		A	B	C	D=A+B+C	E	F=D*E	G=F*12
1	Serviços de agente de integração – estagiários	29,97	1.320,00	184,8	1.534,77	124	190.311,48	2.283.737,76

	de nível superior							
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	33,19	1.980,00	184,8	2.197,99	62	136.275,38	1.635.304,56
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)								3.919.042,32

* VALORES FIXADOS PELO TRE/MA (PORTARIAS 660 E 256/2023)

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O TRE-MA repassará mensalmente ao Agente de Integração, para posterior pagamento a cada estagiário, os valores correspondentes à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte, ambos fixados por normativos internos do órgão.

3.1.1. Do pagamento da bolsa serão deduzidos os dias de faltas não justificadas e parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, na forma do §1º do art. 17 da Resolução n.º 9156/2017.

3.1.2. O valor relativo ao auxílio-transporte corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

3.2. Além disso, o TRE/MA pagará mensalmente à contratada, pela execução dos serviços, o valor da taxa de administração, que visa custear todas as despesas com admissão, controle, acompanhamento, desligamento, seguro contra acidente pessoal, impostos, taxas e demais encargos necessários, bem como os custos com seletivos anuais.

3.3. O agente de integração repassará os valores devidos aos estagiários até o dia **20 de cada mês**, sendo estes relativos aos trabalhos executados no mês imediatamente anterior, tendo **até 5 dias úteis** para fazer a comprovação desse repasse para a fiscalização contratual.

3.4. O pagamento mensal será precedido de recebimento definitivo dos serviços pela contratante, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

3.5. O TRE/MA informará a Contratada sobre a necessidade de glosas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.6. O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução dos programas de estágio e residência jurídica, designando supervisores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para verificar a integração ao ambiente de trabalho/aprendizagem e realizar acompanhamento pedagógico;

5.2. Acompanhar sistematicamente o desempenho das atividades pelo estagiário e orientar os supervisores a realizarem a avaliação semestral;

5.3. Disponibilizar espaço físico para o estagiário exercer suas atividades, com equipamentos necessários;

5.4. Aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;

5.5. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos auxílios aos estagiários;

5.6. Efetuar o pagamento da taxa administrativa à Contratada;

5.7. Avaliar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRE-MA, em conjunto com a Contratada;

5.8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5.9. Conceder o recesso remunerado aos estagiários/residentes, nos termos dos normativos internos de regência;

5.10. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários;

5.11. Informar ao agente de integração a frequência dos estagiários não obrigatórios;

5.12. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

5.13. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, mantendo com ela entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

5.14. Informar à Contratada sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada.

5.15. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios/residentes, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.

5.16. Elaborar a declaração comprobatória de realização do estágio.

5.17. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, mediante sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Operacionalizar os programas de estágio e residência jurídica em obediência às determinações contidas na legislação vigente;

6.2. Cumprir fielmente as entregas e prazos previstos neste Termo de Referência;

6.3. Preparar toda a documentação legal referente aos estagiários/residentes e contratar, em favor deles, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro;

6.4. Informar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que dificulte ou inviabiliza a prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;

- 6.5. Lavrar o termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Contratante, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 6.6. Realizar pelo menos um seletivo anualmente (para cada perfil), que poderá ser presencial ou virtual;
- 6.7. Manter bancos de dados e sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de recrutamento;
- 6.8. Fornecer, no ato da contratação, manual e guia prático de estágio ao estudante informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.9. Absorver os estagiários que estiverem ativos – ou seja, com Termos de Compromisso vigentes – no TRE/MA quando do início da execução dos serviços, com a consequente renovação dos seus Termos de Compromissos e assunção de todas as obrigações correspondentes;
- 6.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE/MA.
- 6.11. Cumprir toda a legislação vigente e observar as alterações referentes a estagiários na Administração Pública Federal
- 6.12. Informar para o TRE/MA e para a Instituição de Ensino sobre a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 6.13. Acompanhar toda a relação do estagiário/residente com o TRE-MA, verificando o fiel cumprimento dos aspectos educacionais, pedagógicos, e legais.
- 6.14. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de realização de estágio, emitindo renovações dos termos quando necessário.
- 6.15. Assumir inteira responsabilidade pelos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 6.18. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços especificados.
- 6.19. Indicar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá comparecer à sede do tribunal, sempre que necessário, em até 24h, contadas da notificação.
- 6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com início em **01º/09/2023** e término em **31/08/2024**, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária: Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica: 33.90.39, Plano Interno: ADM. ESTAGI.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000413, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor anual da taxa administrativa prevista em contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) não contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário/residente;
- b) não efetuar o pagamento dos estagiários no prazo previsto;
- c) emitir Termo de Compromisso em desacordo com a forma prevista nos normativos internos de regência ou fora do prazo estabelecido;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

10.2.4.3. **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor anual da taxa administrativa prevista em contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13.5. **Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do TRE-MA

SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP

POLIANA MODENESI FERRAZ

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 29/08/2023, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA MODENESI FERRAZ, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1930369** e o código CRC **650823DD**.

0005794-96.2023.6.27.8000	1930369v3
---------------------------	-----------